



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: RET02-20439202025617

O MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e CONVÊNIO DA MATA ATLÂNTICA Nº 038/2017 e nos autos do processo administrativo n.º 026/2020 e Parecer Técnico nº 015/2020 da empresa CONSERVE Ambiental, concede a Presente AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas.

R E S O L V E :

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa/Nome: WILLIAN DOMBROVSKI RAMBO
CNPJ/CPF: 029.133.710-43 **CTF IBAMA:** 7607273
Endereço: LINHA DOIS
CEP: 99.830-000 **Cidade:** GAURAMA **UF:** RS
TELEFONE: (549)9953-8283
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 026/2020

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 31' 17,73"/ Long. -52 04' 59,9"

Nº Registro de Imóvel: 1.590

Área total da propriedade: 8,89 ha

Área de manejo proposta: 1,42 ha

Número de indivíduos para transplante: 8 árvores

GAURAMA / RS, Terça-feira, 16 de Junho de 2020

Angélica Saccomori
Licenciadora Ambiental

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº:
RET02-20439202025617**

1. Condições Gerais:

1.

É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em três áreas sendo a área 01 com 0,87 hectares, a área 02 com 0,10 hectares e a área 03 com 0,45 hectares, perfazendo um total de 1,42 hectares, com geração de aproximadamente 2,50 metros estéreos de lenha.

Fica autorizado também o transplante dos oito indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá) localizados dentro da poligonal da área 01, considerando que as coordenadas geográficas de cada indivíduo pode ser verificado no projeto técnico apresentado. Os jerivás serão transplantados para a mesma propriedade, em linha na divisa. **A supressão e o transplante são permitidos desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.**

2. Condições Específicas:

2.1.

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local definido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.

Para cada indivíduo transplantado que por algum motivo não venha a ter desenvolvimento conforme o recomendado, deverá ser realizado o plantio de 15 mudas da mesma espécie, informando o local do plantio neste caso (através de relatório fotográfico).

Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de riachos.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação.

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

Após a supressão da vegetação, transplante e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO